

EMENDA N° 02

(à PEC nº 96, de 2003)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 96, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.

.....
§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a receita destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A desvinculação de receitas foi instituída para solucionar o problema do elevado grau de vinculações de receitas no orçamento geral da União, permitindo a União a desvinculação de 20% da arrecadação de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

Nossa emenda objetiva manter a DRU ressalvando as verbas destinadas à educação, contamos com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2007.

Kátia Abreu